

# É URGENTE A SOLIDARIEDADE

Esta histeria contra a sociedade civil basca tomou forma na primeira metade da década de 90 quando os partidos maioritários espanhóis, PP e PSOE, constataram a sua incapacidade de aniquilar o movimento e o sentimento independentista basco. Já não bastava culpabilizar apenas a ETA, era preciso estender a estratégia repressiva a todas as pessoas, associações, colectivos, partidos e movimentos da esquerda independentista. O poder espanhol construiu então uma nova lógica judiciária: sem assumir a criminalização e a repressão das ideias e das acções pacíficas em favor da autodeterminação e construção de uma sociedade basca, criou um conjunto de conceitos, teorias e práticas cuja aplicação sistemática pretende um autêntico saneamento de tudo e todos os que defendem um País Basco livre e independente, ou seja, da maior parte de Euskal Herria [País Basco]. Uma lógica acompanhada por um discurso recorrente de diabolização da esquerda abertzale [independentista] e justificativa da repressão que tem surtido os seus efeitos no Estado espanhol.

Na negação do direito à liberdade de expressão e de opinião, na negação do direito à autodeterminação e da luta pela sua conquista estão em causa direitos democráticos fundamentais - por isso, é urgente a solidariedade.

## IRREGULARIDADES MAIS SIGNIFICATIVAS ASSOCIADAS AO MEGA-PROCESSO 18/98

- 1 - Dificuldades no acesso ao direito à defesa e violação clara da igualdade no uso de instrumentos legais entre a acusação e a defesa.
- 2 - Falta de significação jurídica nos supostos delitos e na individualização das acusações, contrariando-se assim as bases de um estado de direito, em que qualquer acusação deve ser feita em função de uma conduta criminal concreta e de que o imputado possa defender-se.
- 3 - O emprego abusivo da prisão preventiva no seu limite máximo de 4 anos sem que tenha havido julgamento constitui uma ilegítima e desproporcionada medida repressiva.
- 4 - A utilização de declarações feitas sob tortura é, para além de uma clara violação dos direitos humanos pelo acto da tortura em si, um elemento que invalida a prática da prova.
- 5 - Irregularidades nas escutas telefónicas, dúvidas racionais sobre a origem das provas documentais e ineficácia manifesta nas testemunhais que comprometem de forma indelével a qualidade das provas apresentadas pela acusação. Destaca-se o recurso a suspeitas, presunções e especulações policiais apresentadas como provas e validadas pelo tribunal com selo de cientificidade forense, objectiva e infalível.
- 6 - A evocação de tipos penais ambíguos e a aplicação dos mesmos de forma alargada, contradizendo o princípio da legalidade.
- 7 - Pretensão do Estado, através de um julgamento político, de criminalizar actividades legais, públicas e transparentes. Isto constitui uma agressão à liberdade de expressão, de opinião e de associação.
- 8 - Aplicação de penas excessivas.
- 9 - Submissão do tribunal à alta politização da Audiência Nacional e, assim, às pressões de parte de sectores políticos e mediáticos. A sentença, mais do que buscar justiça, revela um compromisso e, para além do mais, justificação das penas cumpridas durante a prisão preventiva.
- 10 - A própria sentença, ao não considerar como provados os actos praticados como parte da acção terrorista deveria remeter os diversos processos associados aos tribunais ordinários competentes. Ao não tê-lo feito abriu um grave precedente.